



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CST - 1292 /16

CONTRATO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**, qualificada como Organização Social, para **Regulamentar o Desenvolvimento de Ações e Serviços de Saúde na Unidade de Pronto Atendimento Norte – UPA NORTE**.

Contratante: **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** – Secretaria Municipal da Saúde

Contratada: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Rua Bahia, n.º 40, por intermédio da *Secretaria Municipal da Saúde* representada pelo Responsável pelo expediente da Secretaria, FERNANDO ROBERTO PASTORELI, denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o número 09.528.436/0001-22, com sede na Rua Doutor Próspero Cecílio Coimbra, 80 – Jardim São Gabriel, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, representada por MÁRCIA MESQUITA SERVA REIS, brasileira, portadora do RG 18.909.000-5 e do CPF 220.875.878-17, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, n.º 771 – Marília/SP - denominada CONTRATADA, de conformidade com o Processo de **Dispensa de Licitação n.º 002/16 - Chamamento Público n.º 001/16**, sujeitando-se ao Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelo Decreto Municipal n.º 11.006/13, à Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Contrato de Gestão** tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte, da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua João Caliman esquina com a Rua Francisco José de Oliveira, Bairro Parque das Nações e Parque Nova Almeida, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE disporá do local existente em condições adequadas para a sua utilização, comprometendo-se a CONTRATADA a colocar seu corpo de profissionais, materiais, insumos, medicamentos e infraestrutura necessária, junto à Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte, para prestar o atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência, 24 (vinte e quatro) horas ao dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo – Estabelece-se a data de 18 de abril de 2016 para a assunção pela CONTRATADA do imóvel onde se haja instalada a Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte.

Parágrafo Terceiro – Estabelece-se o período de 18 de abril de 2016 a 14 de maio de 2016, como fase pré-operacional, das atividades administrativas e operacionais da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte, entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, para os ajustes, adaptações e regularizações necessárias às atividades a serem desenvolvidas, dentro do estabelecido no Contrato, na unidade municipal de saúde.

Parágrafo Quarto – A execução de atividades afetas a este Contrato, sob a responsabilidade direta da CONTRATADA tais como: aquisição de equipamentos médico-hospitalares, material de consumo, medicamentos, assim como contratação de pessoal, serviços de nutrição e dietética, lavanderia, laboratório, vigilância, manutenção predial e de equipamentos, além de outros correlacionados com a atividade objeto deste contrato, deverão ser realizadas por conta e risco da CONTRATADA conforme Regulamento Próprio e Legislação vigente.

Parágrafo Quinto – Os bens móveis e imóveis a serem adquiridos com os recursos do presente Contrato, após a assunção definitiva da gestão pela CONTRATADA, serão inventariados e integrarão o patrimônio da CONTRATANTE, ao termo final do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

No desenvolvimento do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

I- A **Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas – UPA NORTE**, possui 1.740 (mil, setecentos e quarenta) metros quadrados de área construída, estando classificada como Porte III, e integra-se à Rede Municipal de Saúde, possuindo, para tanto, complexidade intermediária entre as Unidades Básicas e a Rede Hospitalar, sendo que a Rede Municipal de Saúde é composta, atualmente, por Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USFA), Unidades de Especialidades, Prontos-Socorros e Unidade Hospitalar existente e futura.

II- Integra-se no Sistema Regulatório vigente da Secretaria de Saúde Pública, todo o atendimento pré-hospitalar e de urgência e emergência, nos termos da legislação vigente, Estado de São Paulo em conjunto com a atuação dos demais profissionais das clínicas e especialidades médicas disponibilizadas pela CONTRATADA, sendo esta operacionalização constante no PLANO DE TRABALHO.

III- Os atendimentos realizados observarão os protocolos e fluxos técnicos estabelecidos pela CONTRATADA, em consonância com as normas, regulamentos, resoluções, portarias, etc., estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marília.

IV- As prescrições, preferencialmente, deverão observar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME.

V- Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS e do QualiSUS.

VI- Todas as ações e serviços executados em decorrência do presente Contrato, não gerarão quaisquer ônus ao paciente.

VII- O presente instrumento de Contrato deve ser entendido, pelos partícipes, como a possibilidade prática institucional, no campo do ensino, da pesquisa técnica na área da Saúde Pública, sempre voltada para qualificar a assistência da saúde prestada à população de Marília, o que inclui, também, projeto de capacitação assistencial multiprofissional da rede municipal de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos, em comum, aos partícipes:

I- A implantação já na fase pré-operacional e manutenção da atividade regular da Comissão de Avaliação da Execução do Contrato, constituída, na forma indicada pelo Decreto Municipal nº 11535/15. A Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão tem como atribuições:

a. Implementar o modelo de Contrato a ser regulado por este instrumento;

b. Elaborar, aprovar e acompanhar a execução do Plano operativo do Contrato, assim como de eventuais Termos de Aditamento e de Rerratificação;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

c. Elaboração e implantação de protocolos técnicos de atendimento;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante todo o período de vigência do presente Contrato caracterizar-se-ão como obrigações da CONTRATANTE:

I- Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros pactuados, necessários à execução do objeto deste Contrato, correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Contrato, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do PLANO DE TRABALHO.

II- Programar, no orçamento municipal, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual.

III- Implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos junto aos reguladores definidos no PLANO DE TRABALHO, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no plano acima citado.

IV- Capacitar os profissionais da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte.

V- Supervisionar, controlar e avaliar a execução das ações e serviços objeto do presente Contrato.

VI- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso, caso necessário.

VII- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização de eventuais termos.

VIII- Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Contrato, mediante proposta da CONTRATADA, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência.

IX- Dar ciência deste Contrato à Câmara Municipal de Marília, conforme determina o §2º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 11 da IN/STN/MF nº 1/97, respectivamente.

X- Fornecer à CONTRATADA as normas e instruções vigentes para a Prestação de Contas dos recursos oriundos do Contrato.

XI- Analisar e aprovar as Prestações de Contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

XII- Prorrogar “de ofício” a vigência do Contrato, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

XIII - Incluir os recursos recebidos, provenientes deste Contrato, no orçamento do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, na execução do presente contrato, buscar atingir integralmente todas as metas e indicadores a serem estabelecidos no PLANO DE TRABALHO, que constitui parte integrante do Contrato, assim como:

I – Proporcionar atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte, de livre demanda e de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo: feriados e pontos facultativos, às urgências e emergências, garantindo acolhimento, primeira atenção qualificada e resolutiva, estabilização, tratamento pertinente e ao referenciamento adequado dentro do Sistema Único de Saúde, por meio do acionamento dos mecanismos de regulação estabelecidos pela CONTRATANTE.

II - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

III - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, da CONTRATANTE, em toda e qualquer ação, promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONTRATANTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Contrato, consoante o disposto na Instrução Normativa n.º 12, de 09.06.98, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 12/06/98.

IV - Prestar contas final com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA deste instrumento.

V - Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Contrato, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à CONTRATANTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a CONTRATANTE de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial.

VI – Manter em tempo integral o efetivo de recursos humanos e diagnósticos estabelecidos no PLANO DE TRABALHO, bem como o de insumos, equipamentos, medicamentos e materiais correlatos necessários ao bom andamento do serviço



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

proposto, promovendo - no caso de ausência - a imediata reposição dos elementos mencionados.

VII - Garantir equipes médicas e de enfermagem com as certificações, títulos e educação permanente que os habilitem ao exercício profissional desempenhado e em quantitativo suficiente para o atendimento do serviço e todas as atividades dele decorrentes nas 24 horas do dia.

VIII - Garantir, no âmbito das especialidades médicas/odontológicas, um efetivo mínimo conforme o PLANO DE TRABALHO.

IX - Garantir os equipamentos diagnósticos e terapêuticos necessários a um serviço de urgência/emergência de referência municipal nas áreas de eletrocardiografia e radiologia.

X - Recepcionar, sem restrições ao acesso, aos encaminhamentos referenciados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 24 horas e pela Rede Municipal de Saúde, já definida anteriormente.

XI - Os serviços ofertados prevêm a disponibilidade de resolução dentro da capacidade técnica, física e estrutural da CONTRATADA.

XII - Estando o paciente na estrutura da CONTRATADA, e havendo incapacidade de resolução de determinada patologia, seja por dificuldades técnicas, ou situações fora deste contrato, o responsável pela localização, contato e encaminhamento do paciente será a DIREÇÃO TÉCNICA/CLÍNICA DA CONTRATADA, a menos que o PLANO DE TRABALHO defina de forma diferenciada. Para definição de referências é responsabilidade da CONTRATANTE, através do Sistema Regulatório vigente da Secretaria Municipal de Saúde de Marília.

XIII - Em havendo necessidade de transferência de paciente para outra unidade de saúde, que não a municipal, em UTI Móvel, a participação de médico no transporte deverá ser providenciada pela CONTRATADA.

XIV - Em havendo necessidade de internação do paciente na estrutura hospitalar, em decorrência de atendimento de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, a CONTRATADA seguirá às determinações e procedimentos vigentes da Regulação SUS Municipal.

XV - Responsabilizar-se em manter a capacidade instalada da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Norte, em leitos e serviços, a ser disponibilizada ao Sistema SUS de Marília, segundo o PLANO DE TRABALHO vigente.

XVI - Manter a Unidade de Pronto Atendimento - UPA Norte, como estabelecimento integrante da Rede Municipal de Saúde Pública do Sistema Único de Saúde - SUS, quanto à acessibilidade, integralidade, isonomia e gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição, e seguindo a legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

XVII - Integrar o Sistema Regulatório vigente da Secretaria Municipal de Saúde de Marília, assim como todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, e outros sistemas de informação que venham a serem implementados no âmbito do SUS.

XVIII - Garantia na aplicação integral dos recursos financeiros provenientes de Contrato exclusivamente no objeto do mesmo, permitindo à CONTRATANTE acesso integral às planilhas e custos incidentes.

XIX - Prestação de serviços de saúde especificados no PLANO DE TRABALHO à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com os parâmetros estabelecidos.

XX - Comprometer-se a alimentar, sistemática e rotineiramente, os componentes do Sistema Regulatório da Secretaria Municipal de Saúde, assim como todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e outros sistemas de informação que existam ou venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes.

XXI - Administração dos bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto na legislação vigente, e nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

XXII - Comunicação à CONTRATANTE de todas as aquisições de bens móveis ou imóveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

XXIII - Contratação de pessoal para a execução das atividades previstas de acordo com o PLANO DE TRABALHO, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença.

XXIV - Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso sobre a condição da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte, ser um estabelecimento integrante da Rede Municipal SUS e da gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição.

XXV - Comprometer-se a acatar as avaliações periódicas do nível de desempenho na execução do presente contrato, de conformidade com o constante no presente PLANO DE TRABALHO e considerando, para a pontuação do desempenho na área de assistência, exclusivamente, as bases de dados dos componentes do Sistema Regulatório vigente da Secretaria Municipal de Saúde de Marília e as bases de dados dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIA/SUS e SIH/SUS).

XXVI - Informação regular ao Plantão Médico Regulador/Controlador.

XXVII - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, ressalvados os prazos previstos em Lei. Estado de São Paulo

X mys
cc



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

XXVIII - Atendimento aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, bem como garantir todos os direitos individuais e coletivos previstos na legislação ordinária pertinentes ao paciente.

XXIX - Justificar por escrito no prontuário médico do paciente, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

XXX - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos acerca dos assuntos pertinentes aos serviços de saúde oferecidos.

XXXI - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

XXXII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

XXXIII - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso.

XXXIV - Possuir e manter em pleno funcionamento as comissões técnicas pertinentes.

XXXV - Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre a localização da residência dos pacientes atendidos quando possível ou que lhe sejam referenciados para atendimento, considerando as regiões em que está dividido o município, ou ainda o município de origem caso não seja de Marília.

XXXVI - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, nos documentos oficiais SUS quanto ao atendimento ofertado, arquivando-o no prontuário do paciente, observando-se as exceções previstas em lei.

XXXVII - Prestar contas da utilização dos recursos financeiros, dentro do prazo definido pela Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

XXXVIII - Instalação na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte, do “Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC”.

XXXIX – Não restringir a demanda espontânea.

XL - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

O PLANO DE TRABALHO, anexo, previamente aprovado conforme exigência do art. 116, parágrafo 1º, da Lei Federal no. 8666/93, integra o presente CONTRATO independentemente de transcrição, e deverá ser executado de acordo com as condições



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

nele previstas, até que ocorra sua substituição, através de termo aditivo ou de renovação anual.

O PLANO DE TRABALHO, o qual integra o presente instrumento jurídico de contrato, será considerado, neste instante, como plano Introdutório ou Preparatório. Ressalta-se que o plano Introdutório (ou Preparatório) deverá ser retificado/ratificado no prazo de 4 (quatro) meses a contar da data de assinatura do presente termo, a fim do atendimento ao estabelecido na legislação, quando passará a ter sua validade convalidada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FINANCIAMENTO

Os recursos destinados ao custeio do presente Contrato originar-se-ão do Fundo Municipal de Saúde de Marília, inscrito no CNPJ sob nº. 14.278.219/0001-61, bem como das demais verbas específicas de repasse, sendo feito de forma regular e mensal pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde de Marília junto à CONTRATADA, em conta bancária específica e exclusiva aberta para este Contrato, de acordo com o explicitado no cronograma do PLANO DE TRABALHO.

Parágrafo Primeiro - Ao final de cada exercício financeiro será estabelecido o valor dos recursos financeiros subsequentes que será destinado ao financiamento das atividades previstas neste Contrato.

Parágrafo segundo - Os recursos destinados ao presente Contrato deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os saldos não utilizados, resultados dessa aplicação, deverão ser revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente Contrato, nos termos dos parágrafos 4º e 5º, art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

A CONTRATANTE, trimestralmente, deverá avaliar o nível de desempenho da CONTRATADA na execução do presente contrato, no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas, assim como no tocante ao atingimento dos indicadores de desempenho no PLANO DE TRABALHO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para que esta possa executar de modo correto as suas atribuições.

Parágrafo Segundo - As atividades concernentes à avaliação de desempenho da CONTRATADA ao presente contrato, não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria SUS (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA NONA - DO CUSTEIO



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

A CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA, a título de custeio, até o quinto dia útil do mês subsequente o valor de **R\$ 1.515.684,89 (um milhão, quinhentos e quinze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)**, o qual será constituído de parcela fixa e parcela variável na ordem de 90% e 10% respectivamente do valor total do Contrato. O valor do repasse mensal, do componente variável, estará condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO.

Parágrafo Primeiro – No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS, além do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo – A cada 12 (doze) meses, o valor do custeio mensal será corrigido monetariamente pela variação do índice apurado da caderneta de poupança do período ora abrangido.

Parágrafo Terceiro – Com base nos meses de incidência de dissídio das diversas categorias de profissionais que atuam junto à Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte, haverá necessariamente e por consenso entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, repactuação quanto aos valores de custeio mensal, que sobre a parcela correspondente a folha de pagamentos, contemplando nesta, índice percentual apurado pela convenção coletiva.

Parágrafo Quarto – Estabelecem CONTRATANTE e CONTRATADA que, eventuais condenações em ações judiciais, decorrentes das atividades desenvolvidas em razão do presente Contrato, acarretarão o respectivo reembolso por parte do município, a pedido da CONTRATADA, desde que não configurada revelia ou desídia, ressalvando-se à CONTRATANTE o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.05.00 / 10 302 1003 2095 / 3.3.90.39.99 – Repasse Governo Federal e 05.05.00 / 10 302 1003 2095 / 3.3.90.39.99 – Contrapartida Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Prestação de Contas dos recursos recebidos em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos, junto à Área Técnica designada pela CONTRATANTE, mediante documentação comprobatória constante do PLANO DE TRABALHO.

J. mys
ce



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

I – o pagamento será feito mediante depósito na conta bancária n.º 003 00001920-7, Banco n.º 104 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência n.º 1920, de titularidade da CONTRATADA, conforme “caput” da Cláusula Oitava;

II – deverão ser recolhidos os demais encargos legais incidentes sobre os serviços prestados;

III – deverão ser juntados aos boletins de atendimento dos pacientes o documento de encaminhamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, quando houver, ou de referenciamento ao serviço, por hospitais, para fins de comprovação da utilização do sistema vigente. Estes serão vistos pelos órgãos auditores e fiscalizadores competentes da Secretaria Municipal de Saúde e, quando necessários, pelo SUS:

a) exames e procedimentos realizados conforme Contrato;

b) atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte;

Parágrafo Primeiro - a liberação de documentação médica seguirá normas legais, assim como resoluções emanadas do Conselho Regional e Federal de Medicina.

a) para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

b) as contas rejeitadas pelo serviço do controle interno da CONTRATANTE, processarão os dados que serão devolvidos à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até 5 (cinco) dias úteis subsequentes àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado de correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

c) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, a CONTRATANTE garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo elencado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

d) as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos não utilizados, bem como os valores que não tiverem comprovação de sua correta aplicação, corrigidos pelo IGP-M/FGV ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – Ao final do exercício financeiro do ano vigente, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias contados a partir do 1º dia útil do exercício financeiro do ano subsequente para apresentar sua Prestação Contábil Anual, devendo, obrigatoriamente, disponibilizar à CONTRATANTE os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- a) Demonstrativo Integral das RECEITAS e DESPESAS;
- b) Declaração acerca da regularidade anual no recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- c) Declaração acerca da regularidade anual no recolhimento das obrigações tributárias, das 03 (três) esferas de governo;
- d) Quantidade de empregados existentes, por cargo e função;
- e) Atendimentos realizados no ano;
- f) Demonstrativo Anual de Resultado;
- g) Razão Analítico Anual;
- h) Balancete Analítico Anual;

Parágrafo Quarto – O atraso na entrega da Prestação de Contas referente a um mês, assim como o atraso não justificável da Prestação Contábil Anual, acarretará à CONTRATADA, ao não repasse do custeio do mês subsequente, até que a situação seja devidamente regularizada (SUJEITO AO NÃO REPASSE DA PARTE VARIÁVEL).

Parágrafo Quinto – As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da CONTRATADA e também por via magnética.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e quando necessário do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, à verificação do movimento dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Parágrafo Terceiro - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora pactuados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Municipalidade, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas constitucionais e gerais, no caso, a Lei Federal no. 8666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, após regular procedimento administrativo, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Marília por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para à Prefeitura;

II - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

Parágrafo Segundo - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

I - apresentação de documentos falsos ou falsificados;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

II - reincidência de execução insatisfatória do ajuste;

III - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

IV - irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do contrato de gestão;

V - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI - prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato de gestão;

VII - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização Social idoneidade para contratar com o Município de Marília.

Parágrafo Terceiro - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A multa corresponderá a 2% (dois por cento) do valor global do último faturamento mensal liquidado. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente a sua imposição.

Parágrafo Quinto - A partir do conhecimento e antes da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido a CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

Parágrafo Sétimo - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no repasse do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com comunicação do fato por escrito e antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo que as atividades contratadas não poderão ser reduzidas ou interrompidas neste prazo, ou rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a;

· Falta da prestação de contas mensal e da prestação contábil anual, seja parcial e/ou final, no prazo estabelecido;

· Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no Contrato.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá dar por rescindido o presente Contrato e pleitear por perdas e danos, desde que haja notificação prévia, se a CONTRATANTE for inadimplente no pagamento pelos serviços objeto do presente contrato pelo prazo superior a 90 (noventa) dias contados da data ajustada para o pagamento.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão do Contrato, com exceção à hipótese prevista no parágrafo 1º, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora pactuados, a multa cabível poderá ser duplicada.

Parágrafo Quarto – No caso de encerramento e/ou rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da CONTRATADA, conforme estabelecido nos termos do Contrato de Gestão, a Municipalidade arcará com todas as despesas referentes à dispensa de pessoal ou outras de qualquer ordem, que se somem para que haja o encerramento total da prestação objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro - Da decisão do CONTRATANTE que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo 1º, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ser alterado ou adaptado, de comum acordo entre as partes, mediante a lavratura do respectivo Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação, em imprensa oficial, do extrato do presente Termo de Contrato e de eventuais aditamentos, em conformidade ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de **60 (sessenta) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula, não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Eventuais dispêndios advindos por parte da CONTRATADA, seja na vigência ou no término do presente Contrato, serão suportados pela CONTRATANTE dentro de um procedimento administrativo específico para esse fim, conforme PLANO DE TRABALHO.

II - O presente Contrato deverá ser revisto por Termo Aditivo, se por circunstâncias imprevisíveis à época de sua feitura, tornar-se lesivo a qualquer uma das partes.

III - As variações do valor de custeio decorrente de reajustes anuais por índice oficial, quando da renovação, não caracterizam alteração do Contrato, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marília, Estado de São Paulo, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Contrato e seus aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Para plena firmeza do pactuado, e como prova de assim haverem entre si, devidamente ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e juntamente com 02 (duas) testemunhas signatárias.

Pelo Contratante:



FERNANDO ROBERTO PASTORELI

Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Saúde

Pela Contratada:



MÁRCIA MESQUITA SERVA REIS

Associação Beneficente Hospital Universitário

Testemunhas:

1)

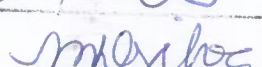
Nome:

RG: Volmir Viana dos Santos
OAB/SP 135.292

2)

Nome:

RG: Monica Duarte da Silva
Divisão de Contratos

REGISTRADO sob nº	CST-1292/16
Marília,	10 / 05 / 2016
	
	Monica Duarte da Silva Divisão de Contratos

ANÁLISE JURÍDICA DO CONTRATO:

Contrato formalmente em ordem nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



GUSTAVO COSTILHAS

Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - ABHU

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CST - 1292 /16

OBJETO: Contrato de Gestão para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte, da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua João Caliman esquina com a Rua Francisco José de Oliveira, Bairro Parque das Nações e Parque Nova Almeida.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Marília, 09 de maio de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: FERNANDO ROBERTO PASTORELI – Responsável pelo Expediente

E-mail institucional: ss@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: ferpastoreli@gmail.com

Assinatura: 

CONTRATADA

Nome e cargo: MÁRCIA MESQUITA SERVA REIS - Presidente

E-mail institucional: abhu@abhu.com.br

E-mail pessoal: marciaserva@hotmail.com - marcia@abhu.com.br

Assinatura: 